



RESOLUÇÃO Nº 03/PPGEC/2015, 4 de Outubro de 2015

Dispõe sobre normas específicas para o credenciamento, credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

O Presidente do Colegiado do programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, RESOLVE:

ESTABELECER normas específicas para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 1.º - O credenciamento e credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, denominado doravante como PPGEC na presente Resolução, obedecerá as normas gerais estabelecidas na Resolução Nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010 nos seus artigos 18 a 27.

Art. 2.º - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Engenharia Civil.

Art. 3.º - Para efeito de credenciamento junto ao PPGEC, os docentes serão designados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 1.º Docentes Permanentes são aqueles que atuam com preponderância no PPGEC, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 2.º Docentes Colaboradores são aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 3.º § 1.º;

§ 3.º Docentes Visitantes são identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem em regime integral, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;

Parágrafo Único – Cada professor credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única área de concentração.



Art. 4.º - Os credenciamentos terão validade por um período de até 3 (três) anos, podendo ser renovados por meio do processo de credenciamento, a partir da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 1.º O processo de credenciamento de docentes já credenciados no PPGEC será realizado em forma periódica no mês de outubro a cada três anos.

§ 2.º Será formada uma Comissão de Credenciamento constituída por 3 (três) docentes permanentes de reconhecida competência, sendo um de cada área de concentração, cujos índices de atuação superem em 30% os estabelecidos no Parágrafo 3.º Art 6º ou que possua bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq em qualquer nível na área de Engenharias I.

§ 3.º O mandato da Comissão de Credenciamento acompanhará o mandato estabelecido para o Coordenador do PPGEC.

Art. 5.º - O credenciamento tanto de novos docentes como de docentes que não obtiveram credenciamento em avaliações anteriores, se dará em regime de fluxo contínuo.

§ 1.º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente ao Coordenador do PPGEC.

§ 2.º O Colegiado Delegado a partir de recomendação da Comissão de Credenciamento definirá o período de validade deste credenciamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses ou superior a 36 (trinta e seis) meses, de forma que o credenciamento subsequente do docente venha a coincidir com o credenciamento dos demais docentes do PPGEC.

Art. 6.º - Para que o docente venha a ser credenciado ou credenciado em qualquer categoria no PPGEC, será exigida uma pontuação mínima relativa à sua produção científica e acadêmica referente aos últimos 36 (trinta e seis) meses e registrada no seu *Curriculum Vitae* na plataforma LATTES.

§ 1.º - Para análise da pontuação mínima será considerada a tabela a seguir:

Tabela de Pontuação de Produção Científica e Acadêmica	Pontos
Publicação em Periódico A1 – Engenharias I	25
Publicação em Periódico A2 – Engenharias I	21,25
Publicação em Periódico B1 – Engenharias I	17,5
Publicação em Periódico B2 – Engenharias I	12,5
Publicação em Periódico B3 – Engenharias I	5
Publicação em Periódico B4 – Engenharias I	2,5
Publicação em Periódico B5 – Engenharias I	1,25
Publicação em Periódico C – Engenharias I	0
Autoria de livro editado no Exterior na área de engenharia	20
Autoria de livro editado no Brasil ou na América Latina na área de engenharia	10
Capítulo de livro editado no Exterior na área de engenharia	5
Capítulo de livro editado no Brasil ou na América Latina na área	2,5



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Tecnológico - CTC
Departamento de Engenharia Civil - ECV
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC
Mestrado e Doutorado

de engenharia	
Publicação em Evento Internacional	3
Publicação em Evento Nacional, Latino-Americano e Nacional Estrangeiro	2
Publicação em Evento Local	0,5
Patente publicada/concedida no Exterior na área de engenharia	30
Patente publicada/concedida no Brasil na área de engenharia	15
Orientação de tese de doutorado concluída no PPGEC	10
Co-orientação de tese de doutorado concluída no PPGEC	5
Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEC	4
Co-orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEC	2
Cargo administrativo: Coordenador do PPGEC, Chefia do Departamento e Coordenador de Graduação do Departamento de Engenharia Civil da UFSC.	8/ano
Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq na área de engenharia	4/ano

§ 2.º - Na contabilização da pontuação total do docente no triênio, serão também considerados os seguintes itens:

a) Haverá acréscimo de pontos para cada periódico que possui envolvimento de aluno e egresso (máximo 5 (cinco) anos) do PPGEC e aluno e egresso (máximo 5 (cinco) anos) de aluno de Graduação da UFSC conforme seguinte tabela:

Periódico	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Acréscimo	6,25	5,5	4,5	3	1,25	1	1

Será adicionado 1 ponto para cada publicação em evento que possui envolvimento de aluno do PPGEC.

b) Não haverá pontuação para a segunda e subseqüente edição de Livro.

c) Periódicos e eventos não classificados pela CAPES serão avaliados e classificados pela Comissão de Credenciamento usando os critérios da CAPES

d) Para cargos administrativos com frações menores que 6 (seis) meses será computada a metade da pontuação.

e) Haverá um limite de saturação de 25 pontos para artigos publicados em periódicos B3, B4 e B5; 20 pontos para eventos internacionais; 21 pontos para eventos Nacional, Latino-americano, Nacional estrangeiro e locais; 30 pontos para Trabalhos de Conclusão; 30 pontos para Livros e Capítulo de Livros. Não haverá limite de pontuação para Artigos em Periódicos A1, A2, B1 e B2, Patentes e Cargo Administrativo.

f) No caso de Capítulos de um mesmo livro, haverá um limite de saturação de 20 pontos para livro editado no exterior e de 10 pontos para livro editado no Brasil ou na América Latina.

g) A pontuação referente a um periódico, livro, capítulo de livro e patente será dividida pelo número de coautores credenciados no PPGEC conforme seguinte tabela:

Posição na publicação	1º autor	2º coautor	Demais coautores
Coeficiente de ponderação	1	0,5	0,25



h) O índice ProdQual será igual à soma da pontuação referente as publicações em periódicos: $A1 + A2 + B1 + B2 + B3 + B4 + B5$

§ 3.º - Serão reconhecidos como docentes permanentes, os docentes que nos últimos 3 (três) anos atinjam uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos com um índice ProdQual mínimo de 37,5 (trinta e sete pontos e meio) pontos, no mês de outubro de cada ano do triênio, será realizado o levantamento da pontuação de cada docente permanente considerando os três últimos anos, aos que não atingirem a pontuação prevista no § 3.º do Art. 6.º, será impossibilitado de oferecer novas vagas para alunos nos editais de seleção subsequentes até normalizar sua situação.

§ 4.º - Para o primeiro reconhecimento como docente permanente no Programa, após pelo menos 3 (três) anos do 1º reconhecimento, será exigida uma pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos com um índice ProdQual mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 5.º - Para o primeiro reconhecimento como docente permanente, será exigida os docentes que atinjam uma pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos com um índice ProdQual mínimo de 17,5 (dezesete pontos e meio) em um período de 3 (três) anos.

§ 6.º - Poderá ser reconhecido ou reconhecido como docente colaborador ou docente visitante, o docente e/ou pesquisador com experiência e qualificação para oferecimento de disciplinas do programa que possua uma pontuação mínima de 5 (cinco) pontos em um período de 3 (três) anos.

§ 7.º – Para ser reconhecido ou reconhecido na categoria visitante, é necessário vínculo de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no Programa.

§ 8.º - Para o reconhecimento em qualquer categoria no PPGEC, será considerada a avaliação pelos discentes das disciplinas e respectivos docentes, que deve ser positiva e a avaliação será realizada por meio de ficha de avaliação elaborada e aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEC, que será aplicada a todas as disciplinas ministradas no final de cada período letivo.

Art. 7.º - Caso o docente não venha a atingir os critérios definidos no Art. 6º para reconhecimento como docente permanente, será reconhecido como docente colaborador se possuir orientações em andamento, que permanecerá até a conclusão das orientações, não podendo assumir novas orientações nem oferecer disciplinas no PPGEC.

§ 1.º - Ao docente que incorrer no exposto neste artigo, após passados 3 (três) anos do término de seu último período de reconhecimento como docente permanente, será exigida a pontuação prevista no § 4.º do Art. 6.º quando de uma nova solicitação de reconhecimento como docente permanente.

§ 2.º Ao docente que incorrer no exposto neste artigo, durante os 3 (três) anos após o término de seu último período de reconhecimento como docente permanente, será exigida a



pontuação prevista no § 3.º do Art. 6.º quando de uma nova solicitação de credenciamento como docente permanente.

Art. 8.º - Para ser orientador de doutorado, será necessário que o docente tenha obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos e que já tenha concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado acadêmico.

Art. 9.º - O levantamento da Pontuação deverá acontecer na primeira quinzena de outubro do ano de encerramento do triênio de credenciamento, serão aceitas todas as publicações e defesas de trabalhos de conclusão que serão publicados durante todo o mês de dezembro do referido ano.

Art. 10 - Todos os docentes credenciados no PPGEC deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao programa para serem incluídos no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 11 - Os credenciamentos em vigor na data de aprovação da presente norma de credenciamento permanecerão válidos até a data definida no respectivo credenciamento.

Art. 12 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 13 – Todos os credenciamentos e credenciamentos devem ser, após aprovados pelo Colegiado Delegado, homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação e revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovada na reunião do Colegiado Pleno do dia 14 de Outubro de 2015